

Art. 45. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Fevereiro de mil e oitocentos e setenta e oito.

( L. C. )

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Para v. exc. vêr, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Fevereiro de mil e oitocentos e setenta e oito.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 11

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da villa de Santa Isabel, decretou a seguinte resolução:

Art. 1.º O art. 12 das posturas desta camara, publicadas a 3 de Abril de 1876, só terá vigor nos tempos de epidemias, assim declarados pela camara.

Art. 2.º Todos os negociantes de sêccos e molhados, que negociarem neste municipio, pagarão de aferição de seus ternos de pesos e medidas, balanças, a quantia de 1\$000 annuaes. A medida de metro pagará 1\$000. Ficando revogado o art. 3º das referidas posturas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Abril de mil e oitocentos e setenta e oito.

( L. C. )

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Para v. exc. vêr, Julio Nunes Remalho a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Abril de mil e oitocentos e setenta e oito.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 12

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de Guaratinguá, decretou a seguinte resolução:

Artigo unico. Ficam elevadas as gratificações do respectivo fiscal a 1:000\$000; as do secretario, a 800\$000; e a do continuo, a 500\$000; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Abril de mil e oitocentos e setenta e oito.

( L. C. )

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Para v. exc. vêr, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Abril de mil e oitocentos e setenta e oito.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 13

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da capital, decretou a resolução seguinte:

Art. 1.º Todos annos, durante os mezes de Maio e Junho, o procurador da camara fará o lançamento dos impostos municipaes, de conformidade com o orçamento do respectivo anno financeiro, em livro numerado e rubricado pelo presidente da camara, do qual remetterá cópia á camara até o dia 15 de Julho.

§ 1.º As pessoas que se julgarem aggravadas com o lançamento feito pelo procurador poderão dirigir as suas reclamações á camara, durante o mez de Julho, findo o qual não será mais admissivel qualquer reclamação.

§ 2.º O contribuinte que não tiver pago o imposto em que foi lançado até o dia 15 de Agosto e 15 de Janeiro do exercicio, incorrerá na multa de 20\$000.

§ 3.º As casas de negocio que se abrirem durante o anno serão lançadas em additamento no livro do lançamento dos impostos.

Art. 2.º A cobrança dos impostos a que estão sujeitas as casas, lojas, fabricas e officinas estabelecidas no municipio será realisada:

1.º Em uma só prestação, no primeiro semestre do exercicio, si o imposto não exceder de 50\$000.

2.º Em duas prestações eguaes, no primeiro e no segundo semestre, si o imposto exceder de 50\$000.

Fica obrigado ao imposto pelo anno inteiro o que exercer a sua industria ou profissão no primeiro semestre do anno financeiro, ainda mesmo que feche ou transfira a sua casa ou fabrica, loja ou officina, antes que flude o exercicio.

§ unico. Fica obrigado sómente pelo imposto relativo ao segundo semestre o que principiar a exercer a mesma industria ou profissão de Janeiro em diante.

Art. 3.º É prohibida a abertura da qualquer casa de negocio sem prévia licença e pagamento do imposto respectivo; sob pena de 10\$000 de multa.

Art. 4.º Nenhuma transferencia de casas de negocios se fará sem prévia licença, requerida ao presidente da camara; sob pena de 20\$000 de multa.

Art. 5.º As casas, lojas, fabricas e officinas que, no estabelecimento, exercerem distinctas industrias, ou venderem artigos sujeitos a

